



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 113/2020

Guaporé, 13 de abril de 2020

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, respaldado na atribuição que me é conferida pelo § 1º, do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR o Projeto de Lei Complementar nº 005/2020, de 11 de março de 2020**, que ALTERA O ART. 205 DA LEI Nº 2224/99, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURAS E MEIO AMBIENTE DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, MEDIANTE A INCLUSÃO DE INCISO e o **Projeto de Lei Complementar nº 006/2020, de 12 de março de 2020**, que ALTERA, EXCLUI PARÁGRAFO E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 82, 155 E 157 DA LEI Nº 2224/99 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURAS E MEIO AMBIENTE DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Ao que se denota, existe um erro técnico quanto à nominação das leis encaminhadas, pois elas vieram como sendo Projetos de Lei Complementar, o que, tecnicamente está incorreto, uma vez que a Lei a ser modificada trata-se de Lei Ordinária (Código de Posturas e Meio Ambiente), a qual não indica, em seus artigos, que a matéria a ser incluída ou modificada deve ser regulamentada por lei complementar, existindo choque legislativo neste caso.

Os projetos de lei deveriam ser Projeto de Lei Legislativa Ordinária e não Lei Complementar, o que, na hierarquia das leis, não condiz com a matéria ventilada nos projetos apresentados.

Estas as razões que me levam a vetar os projetos de lei supra, esperando obter manifestação favoravelmente dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Jairo Elias Zanatta,
Presidente da Câmara de Vereadores
Guaporé, RS.